



# *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*

**CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994**

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela;  
A/C Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Luiz Colucci;

Ofício n.º 38/2022

## **REQUERIMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS:**

**APLICAÇÃO DE LEI FEDERAL**

*Claudia R. S. Alves*  
Secretária de Diretoria - Mat. 0630  
20/04/2022  
JANOS.

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA (SINDSERV ILHABELA)**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu presidente Carlos José de Oliveira, pela presente, vem, respeitosamente, REIVINDICAR A APLICAÇÃO DE LEI FEDERAL, motivo pelo qual, interpõe a presente **REIVINDICAÇÃO**, passando a expor para ao final requerer o que segue:

Senhor Prefeito,

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conferiu outras providências, **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficaram proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, nos exatos termos



# *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*

**CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994**

previstos no artigo 8.º, IX, da referida Lei, conforme transcrito *in verbis*:

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*(...)*

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins."*

Assim, nosso Município cumpriu fielmente o disposto na referida Lei Federal, não contabilizando o período compreendido de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 na contagem do tempo de efetivo exercício para a concessão de anuênios, sexta-parte e licenças-prêmio dos servidores públicos municipais.

Ocorre que a Lei Complementar Federal n.º 191/2022, publicada no Diário Oficial da União aos 09 de março de 2022, alterou a Lei n.º 173, eis que acrescentou o Parágrafo 8.º ao Artigo 8.º, excluindo os servidores públicos da área da Saúde e Segurança Pública, conforme abaixo transcrito:

*"Lei Complementar n.º 191 de 8 de março de 2022*

*Art. 8 (...)*

*§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:*

*I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados*





# *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*

**CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994**

*durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;*

*II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;*

*III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;*

*IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022."*

Por essa razão, reivindicamos que a Municipalidade de Ilhabela cumpra a Lei Federal e determine ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) que prossiga com o cômputo do tempo anteriormente suspenso para todos os profissionais da área da Saúde e Segurança Pública, nos exatos termos da legislação aplicável.

Sem prejuízo, nossa Entidade Sindical segue confiante que a retomada da contagem do tempo será estendida a todos os servidores públicos, por intermédio de outros Projetos de Lei em tramitação, a exemplo do Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 2022, do Senador Alexandre Silveira.

Nesta oportunidade, reiteramos a necessidade dos profissionais da área da Saúde e Segurança Pública serem contemplados e prontamente atendidos, sendo contabilizado o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão dos devidos anuênios, sexta-parte, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes.

## **CONCLUSÃO - DO PEDIDO:**

Deste modo, observada a máxima brevidade, reivindicamos a imediata aplicação da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, agora alterada pela Lei Complementar Federal n.º



# *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*

**CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994**

---

191/2022, especialmente para que seja contabilizado o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão dos devidos anuênios, sexta-parte, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes para os profissionais da área da Saúde e Segurança Pública, por ser de pleno direito.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração ao Executivo Municipal.

Termos em que, Pede Deferimento!

Ilhabela, 20 de abril de 2022.

**Carlos José de Oliveira**  
Presidente Sindserv Ilhabela  
CNPJ: 67.658.625/0001-16

---

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA**  
**(SINDSERV ILHABELA)**  
**PRESIDENTE: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**